

de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto";

III - do ICMS apurado, mediante confronto entre os débitos e os créditos, será deduzido o valor do crédito presumido, que será apropriado no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguido da observação: "Crédito presumido, conforme Resolução n.º 006, de 30 de março de 2010";

IV - a apuração do ICMS devido dos produtos constantes do Programa de Produção de que trata o *caput* deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

**Art. 2º** A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

**Art. 3º** O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

**Art. 4º** Ficam isentas do ICMS, relativamente:

I - ao pagamento do diferencial de alíquota, as aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado da empresa, constantes do Anexo I desta Resolução;

II - a importação de peças, componentes e insumos, procedentes da China, destinados à fabricação de vagões, constantes do Anexo II desta Resolução;

III - a importação de peças, componentes e insumos destinados à fabricação de equipamentos para a agroindústria, constantes do Anexo III desta Resolução.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I - cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias;

II - extrato da Declaração de Importação - DI e respectivas cópias da fatura e do Conhecimento de Transporte dos bens importados, nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput*.  
§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento da legislação que rege a matéria.

**Art. 6º** A empresa OYAMOTA DO BRASIL S/A fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 30 de março de 2010.

**MAURILIO DE ABREU MONTEIRO**

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

#### ANEXO I MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	NCM
1	20	Máquina de Solda MIG, capacidade 600A	85153900
2	5	Maq. Solda Sinérgica, cap. 400A	85153900
3	2	Maq. Solda TIG Heliarc 355, c/Refrigeração	85153900
4	6	Trator de Soldagem Automática BUG GY VERT	85158090
5	2	Manipulador Solda mod. CaB 300S 5x5 c/ seguidor de junta	84798999
6	1	Máquina de Corte Plasma CNC HD-30150	84682000
7	1	Torno Vertical, diam. 6,0m x 100t	84581990
8	10	Talha Elétrica, cap. 1000 kg	84261900
9	1	Centro de Jateamento de Granelhas	84243090
10	10	Ponte Rolante, cap. 15 ton	84261900
11	1	Guilhotina Hidráulica, cap. 13mm x 6.000mm	84623910
12	1	Prensa Dobradeira, cap. 13mm x 6.000mm	84622100
13	1	Puncionadeira CNC, cap. 25mm x 800 x 1000 (P81)	82073000
14	1	Serra de fita avanço hidráulico, cap. 1000mm (1045LBH)	84615010

15	1	Calandra esp. 1" x 2,5m CIP4 2550	84201019
16	1	Calandra esp. 5/8" x 2,5 m CIP4 2535	84201019
17	1	Conjunto posicionador e soldagem	84798999

#### ANEXO II COMPONENTES, PEÇAS E INSUMOS (IMPORTADOS DA CHINA)

ITEM	QTDE (TON)	DESCRIÇÃO	NCM
1	4.054,4	Eixos, rodas e suas partes para vias férreas	86071990
2	45,0	Eletrodos para solda	83111000
3	91,0	Arame para solda	83112000
4	4.500,0	Chapas em aço carbono	73089010
5	13.450,0	Tinta para pintura em aço carbono	32089010
6	9,8	Granalha de aço	72051000

#### ANEXO III PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS AGROINDÚSTRIA

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	NCM
1	05	Autoclave Esterilizador Vertical de cachos de palma	84792000
2	05	Peças componentes do autoclave vertical de cachos de palma	84792000
3	02	Estação de controle automática do ciclo de esterilização de palma	84792000
4	02	Debulhador de cachos de palma	84792000
5	02	Peças componentes do debulhador de cachos de palma	84792000
6	05	Digestor de frutos de palma	84792000
7	06	Peças componentes do digestor de palma	84792000
8	06	Prensa de extração de óleo de palma	84792000
9	06	Peças componentes da prensa de extração de óleo de palma	84792000
10	08	Centrífuga separadora do lodo de palma	84792000
11	08	Peças componentes da centrífuga separadora de lodo de palma	84792000
12	02	Decanter para separação física da palma	84792000
13	02	Peças componentes de decanter para separação física de palma	84792000
14	10	Prensa de extração de óleo de palmiste	84792000
15	10	Peças componentes da prensa de extração de óleo de palmiste	84792000
16	01	Caldeira geradora de vapor alimentada a biomassa de palma	84792000
17	01	Peças componentes da caldeira geradora de vapor alimentada a biomassa de palma alimentada a biomassa de palma	84792000
18	02	Turbina geradora de energia em processo de cogeração alimentado a biomassa de palma	84792000
19	02	Peças componentes da turbina geradora de energia em processo de cogeração alimentado a biomassa de palma	84792000

#### RESOLUÇÃO Nº 002, DE 30 DE MARÇO DE 2010. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99524

#### GOVERNO DO ESTADO COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS A DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO PARÁ RESOLUÇÃO Nº 002, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Concede tratamento tributário às operações realizadas pela empresa FACEPA FABRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando a Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o Processo SEDECT nº 2010/6099, de 28 de dezembro de 2009,  
RESOLVE:  
Art. 1º Fica concedido crédito presumido de 75% (sessenta e cinco por cento), calculado sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS apurado, correspondente às saídas interestaduais dos produtos fralda descartável e absorvente, fabricados neste Estado pela FACEPA FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS

sob o nº 15.000.194-0.

Parágrafo único. Para cálculo do imposto devido, observar-se-á o seguinte:

I - é vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior;

II - as Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto";

III - do ICMS apurado, mediante confronto entre os débitos e os créditos, será deduzido o valor do crédito presumido, que será apropriado no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguido da observação: "Crédito presumido, conforme Resolução n.º 002, de 30 de março de 2010";

IV - a apuração do ICMS devido dos produtos constantes do Programa de Produção de que trata o *caput* deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

Art. 3º Fica reduzida em 75% (setenta e cinco por cento) a base de cálculo do ICMS nas saídas internas dos produtos fralda descartável e absorvente, fabricados neste Estado pela FACEPA FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.000.194-0.

Art. 4º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 5º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento da legislação que rege a matéria.

Art. 6º A empresa FACEPA FABRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 30 de março de 2010.

**MAURILIO DE ABREU MONTEIRO**

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

#### DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99432 PORTARIA: 248

Objetivo: Participarem da "4ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - CNCTI".

Fundamento Legal: O. N. nº 001/AGE, de 11.03.2008

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): Brasília/DF - Brasil<br

Servidor(es):

57176419/Leonardo Augusto Lobato Bello (Coordenador) / 2.5

diárias (Completa) / de 25/05/2010 a 28/05/2010

57188263/Roberto Célio Limão de Oliveira (Diretor) / 2.5 diárias

(Completa) / de 25/05/2010 a 28/05/2010<br

Ordenador: MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO

## COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

#### FÉRIAS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99430 PORTARIA Nº 084/2010 - GRES

Conceder FÉRIAS, aos empregados abaixo relacionados, referente ao mês de JUNHO/2010:

MATRÍCULA	NOME	P.AQUISITIVO	P. de GOZO
54197960/ 1	ANDERSON CLAYTON REIS NASCIMENTO	01/06/2009 a 31/05/2010	01/06/2010 a 30/06/2010
57176036/ 1	DIEGO MARTINS ESTACIO	02/01/2009 a 01/01/2010	01/06/2010 a 30/06/2010
54197949/ 1	CRISTIANE DE SOUSA PINHO MENDONÇA	12/06/2009 a 11/06/2010	30/05/2010 a 29/06/2010
5847150/ 1	DANIEL SILVA ALVES DA SILVA	12/06/2009 a 11/06/2010	01/06/2010 a 30/06/2010
57197097/ 1	FABIO ALBERTO BATISTA SANTOS	01/06/2009 a 31/05/2010	01/06/2010 a 30/06/2010
2013819/ 1	HELOISE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA	01/02/2009 a 31/01/2010	01/06/2010 a 30/06/2010